



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PRE 03/2023

**Assunto:** Altera a Resolução nº 4.312, de 26 de janeiro de 2015, que Disciplina a Concessão de Vale Compra aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03/2.023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga, que pretende Alterar a Resolução nº 4.312, de 26 de Janeiro de 2015, que Disciplina a Concessão de Vale Compra aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Regimento interno desta Casa de Leis, no seu artigo 207 assim dispõe:

**Art. 207.** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

**§1º** Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM).

(...)

**§2º** A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do § anterior e da Mesa o previsto na alínea “e”.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução, que foi juntado aos autos consignando que é mais adequado o percebimento do Vale Compra coincidentes com os demais servidores públicos. A matéria é de competência privativa da Mesa Diretora, possuindo viabilidade técnica e jurídica para sua regular tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, o Projeto de Resolução preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Daniela C. S. Branco de Rosa  
RELATORA - Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução de nº 03/2023.

Sala de reuniões das comissões, 17 de agosto de 2023.

## **Membros:**

Marco Antônio da Fonseca  
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori  
Secretária da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

